

LEI Nº 388/2021

"Dispõe sobre a fixação do décimo terceiro subsídio para os vereadores do município de Pariconha/AL".

O Excelentíssimo Senhor Irineu Desidério da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pariconha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Será pago aos vereadores do município de Pariconha/AL o décimo terceiro subsídio.

§1° - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7° da Constituição Federal.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - Caso o vereador deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se, no que não conflitar, o teor da Lei Municipal nº 306/2016 (Lei que fixou os subsídios para a atual legislatura), a Lei Municipal nº 372/2020 (Lei que estima a receita e fixa as despesas do município de Pariconha para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências) e a Lei do PPA 2018-2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Pariconha/AL, 17 de março de 2021.

Irineu Desidério da Silva

Presidente